



**TERMO DE REFERÊNCIA
BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.**

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o registro de preço para fornecimento de gás acetileno com dmf e cilindros em comodato para o devido funcionamento dos sistemas antigranizo, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior a cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 410.660,00 (quatrocentos e dez mil e seiscentos e sessenta reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo. Nos termos da justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar/DFD, a quantidade de 500 unidades representa o teto máximo estimado para a Ata de Registro de Preços, sendo 120 (cento e vinte) unidades a estimativa de consumo para o período de vigência, para fins de planejamento, nos termos do art. 3º, II e IV, do Decreto Municipal nº 46.624/2024. A quantidade máxima registrada será de 500 unidades (art. 13, I), e a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar (art. 19).

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Ite m	Descrição	Unidade	Qua nt.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	GÁS ACETILENO COM DMF E CILINDROS EM COMODATO 9 kg	UND	500	R\$ 821,32	R\$ 410.660,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Diretoria de Defesa Civil Quantidade: 500,00 Valor Total R\$ 410.660,00					
Valor Total				R\$ 410.660,00	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de gás acetileno dissolvido em dimetilformamida (DMF), acondicionado em cilindros cedidos em regime de comodato pelo fornecedor, destinado ao abastecimento dos sistemas



antigranizo instalados no Município de Chapecó/SC, totalizando 3 (três) sistemas em operação, sendo 2 (dois) instalados no bairro Efapi e 1 (um) no Distrito de Marechal Bormann. Essa distribuição geográfica dos equipamentos, dispersos em diferentes regiões do Município e não concentrados em uma única base física, contribui para a variabilidade do consumo, na medida em que o acionamento de cada sistema ocorre de forma independente, conforme a localização e a trajetória das células de instabilidade atmosférica com potencial de formação de granizo em cada área de abrangência. A estimativa de consumo foi elaborada com base no controle de acionamento efetivamente registrado pela Defesa Civil de Chapecó desde o início da operação dos sistemas. No período compreendido entre fevereiro e agosto de 2026, foram registrados 32 (trinta e dois) acionamentos, totalizando 927 (novecentos e vinte e sete) minutos, equivalentes a aproximadamente 15h27min de funcionamento efetivo. Observa-se, ainda, uma tendência de intensificação da frequência de acionamentos nos meses mais recentes, com destaque para julho (7 acionamentos) e agosto (11 acionamentos), os quais concentram, isoladamente, mais de 56% (cinquenta e seis por cento) do total de acionamentos registrados no período. Em razão de os sistemas encontrarem-se em operação há menos de 12 (doze) meses, ainda não se dispõe de série histórica anual completa que abranja um ciclo climático integral, o que impõe à Administração adotar critério técnico que concilie a garantia de abastecimento contínuo essencial à operacionalidade do sistema de defesa antigranizo com a observância aos princípios da economicidade e do planejamento (art. 11 e art. 18 da Lei nº 14.133/2021). Com base no consumo já registrado e na proporção de gás consumido por acionamento, considerando os 3 (três) sistemas em operação, projeta-se uma estimativa de consumo de 120 (cento e vinte) cilindros para o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata, quantitativo que reflete o consumo observado, extrapolado para o período, e que serve apenas como projeção para fins de planejamento. Considerando, todavia, que o acionamento dos sistemas antigranizo está diretamente correlacionado a eventos climáticos de instabilidade atmosférica, e tendo em vista as projeções que apontam para a atuação do fenômeno El Niño no período de vigência da Ata historicamente associado ao aumento da frequência e intensidade de eventos convectivos severos, tendência já sinalizada pelo crescimento expressivo de acionamentos observado entre julho e agosto de 2026, admite-se a possibilidade de elevação significativa da demanda ao longo do exercício, sobretudo em razão da pulverização dos 3 (três) sistemas instalados em 2 (dois) pontos do Município (2 na Efapi e 1 no Distrito de Marechal Bormann), cada qual sujeito a variações climáticas independentes. Estabelece-se, assim, como teto máximo estimado o quantitativo de 500 (quinhentos) cilindros, valor que resguarda a Administração contra eventual desabastecimento em cenário de maior atividade climática severa, sem comprometer o princípio da vinculação ao interesse público, já que a contratação efetiva ocorrerá de forma gradual, conforme



a demanda real de acionamento dos sistemas. A adoção da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 3º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 46.624/2024, mostra-se a solução mais adequada ao caso concreto, pois: a ausência de histórico consolidado e a dependência de eventos climáticos impedem definir previamente o quantitativo a ser demandado; as entregas serão parceladas, conforme a demanda real de acionamento dos sistemas; a Administração poderá ajustar as contratações à necessidade operacional dos 3 (três) sistemas antigranizo, distribuídos pelo Município, sem obrigação de adquirir a totalidade estimada (art. 19); e evita-se tanto o superdimensionamento do objeto quanto o risco de descontinuidade no fornecimento de insumo essencial à operação de um sistema de proteção climática. A quantidade máxima de 500 cilindros atende ao art. 13, I, do Decreto. A estimativa de 120 cilindros constitui projeção de consumo para fins de planejamento e de previsibilidade logística do fornecedor, não representando obrigação de aquisição pela Administração.

- 3.2.** Mais detalhes quanto a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1.** A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2026. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante, tendo em vista que este é o primeiro ano de utilização deste produto em razão da aquisição dos sistemas antigranizo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1.** A descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto, e a especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Os requisitos da ata, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1.** Para a presente ata de registro de preço não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA



- 8.1.** Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021. A exigência de garantia de proposta se justifica em razão do risco de descontinuidade no fornecimento de insumo essencial à operação do sistema de defesa antigranizo, mostrando-se necessária a comprovação prévia de seriedade e comprometimento das licitantes com a proposta apresentada, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:
- 8.2.1.** uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionado a diligências na sua proposta;
 - 8.2.2.** se, após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita a Ata de Registro de Preços;
 - 8.2.3.** não apresentar seus documentos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 8.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.4.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** Será exigida garantia da execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.
- 9.2.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 9.3.** A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.



12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, para fins de Registro de preços.

Forma de fornecimento

- 12.2.** O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação do órgão responsável, observadas as condições, quantidades e preços registrados.
- 12.2.1.** As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por contrato e/ou nota de empenho, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a demanda de cada acionamento.
- 12.2.2.** Cada licitante deverá cotar a totalidade da quantidade máxima registrada (500 unidades), não havendo quantidade mínima a ser cotada inferior a esta (art. 13, II, do Decreto Municipal nº 46.624/2024).

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1.** Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2.** A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos, que não poderá exceder o previsto no item 15.2.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1.** A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



- 14.1.3.** No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4.** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8.** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2.** A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.2.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
 - 14.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 14.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do



Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 14.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8.** Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10.** Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da Ata de Registro de Preços, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3.** HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:



- 14.3.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1.** Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2.** Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1.** Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3.** As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3.** Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4.** Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5.** As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6.** O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4.** A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2.** Comprovação de aptidão para o manuseio, armazenamento e transporte de gás acetileno dissolvido em DMF, classificado como produto perigoso, mediante apresentação de:
- a) licenciamento ambiental ou documento equivalente válido para a atividade de armazenamento, envase e/ou distribuição de gases inflamáveis;
 - b) Certificado de Conformidade ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, válido, relativo à unidade de armazenamento da licitante;
 - c) Registro na ANTT para o transporte rodoviário de cargas, em nome da licitante ou da transportadora que executará o transporte;
 - d) Declaração de atendimento às exigências da NR-20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis).
- 14.4.3.** Declaração de compromisso de que, caso seja a vencedora, disponibilizará, até a assinatura da Ata de Registro de Preços, estrutura de armazenamento e distribuição no



Município de Chapecó/SC, capaz de garantir o atendimento presencial dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos estabelecido no item 15.2, sob pena de perda do direito à contratação.

14.4.4. A comprovação da estrutura de armazenamento e distribuição no Município de Chapecó/SC, objeto da declaração do item 14.4.3, será exigida apenas da licitante vencedora, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.4.5. Os documentos a seguir não são exigidos na habilitação e serão apresentados pela Detentora da Ata antes da primeira entrega: (a) documentos dos veículos utilizados no transporte (inspeção veicular e autorização para transporte de produtos perigosos); (b) comprovação de que os condutores possuem o curso de movimentação e transporte de produtos perigosos; (c) FISPQ do produto e comprovação de vistoria e ensaio hidrostático válidos dos cilindros.

14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

15.1. Para fins de previsibilidade logística da Detentora da Ata, a Administração projeta estimativa de consumo de aproximadamente 120 (cento e vinte) cilindros no período de vigência, equivalente a cerca de 10 (dez) cilindros por mês.

Parágrafo único. A estimativa tem caráter exclusivamente de planejamento e não constitui obrigação de aquisição (art. 19 do Decreto Municipal nº 46.624/2024). O consumo poderá variar, para mais ou para menos, conforme os acionamentos dos sistemas antigranizo e as oscilações climáticas, observada a quantidade máxima registrada de 500 cilindros sendo vedados acréscimos (art. 21 do Decreto Municipal nº 46.624/2024).



15.2 O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, será de forma imediata, não podendo ultrapassar 30 (trinta) minutos contados a partir do recebimento formal/oficial do chamado emitido pela Diretoria de Proteção e Defesa Civil inclusive nos casos de reposição e de substituição previstos nos itens 15.7 e 18.2.

15.3 Caso não seja possível realizar a entrega dentro do prazo estabelecido, a Detentora da Ata deverá comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador as razões que impossibilitem o cumprimento do prazo, para análise quanto à eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

15.4 Os bens deverão ser entregues no local indicado pela Diretoria de Proteção e Defesa Civil, conforme a necessidade de abastecimento dos Sistemas Antigranizo do Município de Chapecó, podendo o endereço de entrega variar de acordo com a via e o sistema que demandar o fornecimento. A entrega, a substituição e a manutenção dos cilindros deverão ocorrer diretamente nos locais de instalação dos sistemas antigranizo (bairro Efapi e Distrito de Marechal Bormann), não se admitindo centralização da entrega em ponto único que comprometa o prazo de atendimento.

15.4.1. A retirada dos cilindros vazios será de responsabilidade exclusiva da Detentora da Ata, sem qualquer ônus financeiro para o Município de Chapecó, devendo ocorrer no ato da entrega de novos cilindros cheios ou mediante solicitação da Diretoria de Defesa Civil no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**. Os cilindros com vazamento, avaria ou inspeção vencida serão recolhidos pela Detentora imediatamente após a constatação, e a destinação final de resíduos perigosos será comprovada à fiscalização, quando solicitada.

15.4.2. Caso restem cilindros cheios ou parcialmente cheios nas dependências do Município ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Pública terá o prazo de até **60 (sessenta) dias correntes**, contados do encerramento da Ata, para consumir o saldo remanescente de gás e restituir os cascos à empresa Detentora da Ata, sem que isso configure prorrogação da ata ou direito a cobrança de aluguel por parte do fornecedor.

15.4.3. O Município responderá por eventuais danos materiais causados aos cilindros sob sua guarda, decorrentes de dolo ou culpa de seus servidores, excluídos o desgaste natural pelo uso, a ação do tempo ou eventos de força maior e caso fortuito ligados à atividade climática.

Garantia, manutenção e assistência técnica

15.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



15.6. Por se tratar de fornecimento de insumo e cessão de cilindros em regime de comodato, a garantia técnica limita-se à qualidade, pureza e estanqueidade do gás, bem como à perfeita segurança e conformidade dos cilindros e válvulas fornecidos.

15.7. Constatado qualquer defeito, vício, vazamento ou inconformidade no cilindro ou no gás no momento da entrega ou durante o armazenamento/uso, a Detentora da Ata deverá providenciar a substituição imediata do cilindro por outro devidamente cheio e testado, observando o prazo de até 30 (trinta) minutos, sem qualquer custo adicional para o Município.

15.8. A manutenção preventiva, testes de estanqueidade e reinspeção periódica dos vasilhames são de responsabilidade exclusiva da Detentora da Ata, devendo os cilindros estar com a vistoria e ensaio hidrostático válidos durante todo o período de cessão em comodato.

15.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Detentora da Ata.

15.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na Ata de Registro de Preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência da Ata.

16. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, os prazos de fornecimento serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3.** As comunicações entre o Órgão Gerenciador e a Detentora da Ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela Detentora da Ata na sua proposta comercial.
- 16.4.** O Órgão Gerenciador poderá convocar representante da Detentora da Ata para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá convocar o representante da Detentora da Ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Detentora da Ata, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Fiscalização

- 16.6.** A Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) Sr.(s) MATHEUS KOCHEMBORGER e Sr(a) DANIELI MICHELLI SEIDEL. O fiscal da Ata acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Fiscalização Técnica

- 16.7.** O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições nela estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 16.7.1.** O fiscal técnico da Ata anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3.** O fiscal técnico da Ata informará ao gestor da Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata.
- 16.7.5.** O fiscal técnico da ata comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da vigência da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou a nova licitação.

Fiscalização Administrativa

16.8. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da Detentora da Ata, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas na Ata, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor da Ata



16.9. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo das solicitações de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações da Ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da Administração.

16.10. O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.11. O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Detentora da Ata, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.12. O gestor da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Detentora da Ata, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.13. O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.14. O gestor da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.15. O gestor da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária será feita apenas por ocasião da emissão da nota de empenho ou de outro instrumento hábil, nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Para fins informativos, a despesa está prevista na seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 1000 – Prefeitura Municipal de Chapecó/Diretoria de Proteção e Defesa Civil;

II. Fonte de Recursos: 15001 – 500 – Recursos não vinculados de impostos;



III. Elemento de Despesa: 141 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Nesse caso, a Detentora da Ata deverá substituí-lo:

a) no prazo de até 30 (trinta) minutos, quando a rejeição recair sobre cilindro destinado ao abastecimento imediato de sistema antigranizo, ou envolver vazamento, avaria ou risco à segurança;

b) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nos demais casos, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da Ata de Registro de Preço.

18.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se Detentora da Ata para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6 O prazo para a solução, pela Detentora da Ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO



19.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

19.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.2.1 o prazo de validade;

19.2.2 a data da emissão;

19.2.3 os dados da Ata de Registro de Preços e do Órgão Gerenciador;

19.2.4 o período respectivo de fornecimento;

19.2.5 o valor a pagar; e

19.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Detentora da Ata providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Órgão Gerenciador.

19.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora da Ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7 Persistindo a irregularidade, o Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora da Ata a ampla defesa.

19.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do registro, caso a Detentora da Ata não regularize sua situação fiscal.

19.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

19.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Detentora da Ata.



19.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.12.2 A Detentora da Ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Chapecó - SC, 14 de outubro de 2026



Documento assinado digitalmente

DANIELI MICHELLI SEIDEL

Data: 14/10/2026 20:55:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danieli Seidel

Gerente Administrativa da Diretoria de Proteção e Defesa Civil